



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
(Processo Administrativo nº 170101/2022/PMLA)

O Município de LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei. 8.666/93, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor valor por Lote/Polo, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos que estão disponíveis nos endereços eletrônicos; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; <https://www.tcm.pa.gov.br>; <https://limoeirodoajuru.pa.gov.br>; cpllimoeiro2021@gmail.com, bem como os interessados poderão obter cópia no seguinte endereço: Sala de CPL, Rua Marechal Rondon, S/Nº, Bairro Matinha, Palácio Açaí, Cep. 68.415-000, Limoeiro do Ajuru-PA, nos dias de segunda à sexta feira, nos horários de 08:00 às 12:00 horas.

Data da sessão: 07/02/2022

Horário: 09:00

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.15 - Secretaria Municipal de Educação



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 12.361.0006.2.088.000 – Manut. Do PNATE – Ensino Fundamental.

Sub Função: 362 – Ensino Médio

Projeto Atividade: 12.362.0006.2.101.000 – Manut. Do PNATE – Ensino Médio.

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Projeto Atividade: 12.365.0006.1.108.000 – Manut. Do PNATE - Educação Infantil.

Programa Nacional de Transporte Escolar

Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

3.1 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.2 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.1 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

3.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- 4.3.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e Total do item/lote;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 Prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo lote, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.6 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.7 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado;
- 8.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 8.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.7 **Habilitação jurídica:**
 - 9.7.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 9.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.7.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.9 Cópia digitalizada do documento de identificação do sócio proprietário e, no caso de cooperativa do seu diretor presidente.

9.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a mesma deverá ser comprovada através da Ficha do Contribuinte Municipal;
- 9.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 9.8.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.9.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.9.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 9.9.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.9.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.10 Qualificação Técnica:

- 9.10.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 9.10.1.1 Para fins da comprovação, os atestados deverão informar a descrição dos serviços executados com as mesmas características do objeto desta licitação.
- 9.10.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.10.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.10.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.10.5 Declaração de Adimplência com essa Prefeitura e CRC dentro do exercício anual vigente. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante, obrigatoriamente no protocolo da PMLA, em papel timbrado da empresa endereçado à Comissão de Licitação, até 02 (Dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.
- 9.11** O licitante deverá ainda apresentar as seguintes declarações:
- 9.11.1 Declaração de habilitação e Veracidade das informações apresentadas;
- 9.11.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 9.11.3 Declaração de reconhecimento do edital;
- 9.11.4 Declaração de não-parentesco;
- 9.11.5 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.7 Deverá ainda encaminhar, em anexo a proposta final, declaração assinada, com assinatura devidamente reconhecida em cartório, que possui frota suficiente para a execução do objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO.

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 10 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

17 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Apresentar documentação falsa; Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto; Não manter a proposta; Cometer fraude fiscal; Comportar-se de modo inidôneo; As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.5 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 20.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 20.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- b. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpelimoeiro2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.
- c. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- d. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- e. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- f. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- g. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - i. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- h. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- d. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- e. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- f. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- g. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- i. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- j. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- k. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br, tcm.pa.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço da CPL/PMLA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- l. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - i. ANEXO I - Termo de Referência;
 - ii. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - iii. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

Limoeiro do Ajuru, 24 de Janeiro de 2022.

Clauber Barros Fernandes
Pregoeiro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que, o município de Limoeiro do Ajuru estado do Pará, possui grande concentração de alunos residentes na região ribeirinha do município que precisam se deslocar até a localidade da escola onde foram matriculados.

Considerando que, é direito obrigatório previsto na constituição a garantia de uma educação de qualidade aos alunos matriculados na rede de ensino público, direitos esses como: a viabilização do transporte escolar para o deslocamento dos alunos de sua residência até a escola e o seu retorno.

Considerando que o município não possui frotas suficiente para atender a demanda dos alunos, desta forma é necessário a contratação de pessoa jurídica que apresentem condições para prestar os serviços de maneira satisfatória e dentro dos critérios estabelecidos.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas ações que visam a melhoria das condições do serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação Justifica-se a contratação desses serviços para garantir que os alunos tenham uma melhor comodidade em se locomover de sua residência a escola por se tratar de percurso longo fazendo que eles possam ter a oportunidade de ter uma educação de qualidade e proporcionar um futuro melhor a cada um deles.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

5.1 - A proponente deverá estar com as embarcações em dia e com condutores habilitados, acima de 21 anos, de para executar o devido objeto.

5.2 - A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.

5.3 – Somente será aceito a NF após a prestação dos serviços e devidamente atestada.

5.4 – Não serão admitidos embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos de LIMOEIRO DO AJURU-PA.

5.5 - A Licitante Vencedora deverá disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante. É de extrema necessidade que a (s) empresa (s) vencedora do certame, obrigatoriamente disponibilizar um responsável para atender os diretores escolares e secretaria municipal de Educação em caso de ocorrências emergenciais caso ocorra.

5.6- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamente documentado.

5.7- É obrigatório o uso, por todos os alunos, de colete salva-vidas.

5.8- As embarcações deverão possuir:

- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação;
- Capacidade para comportar no mínimo 25 alunos e no máximo 40 alunos;

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

- Cobertura para proteção contra sol e chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela marinha do Brasil;
- O condutor da embarcação deverá possuir maioria civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos;
- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde;
- As rotas constituem uma estimativa da secretaria municipal de educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrerem na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da secretaria municipal de educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Licitante;

5.9- Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

5.10 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

5.11 Especificação dos Polos composto por rotas:

POLO ILHAS I					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit.	V.Total
01	Rio Chibante - pelo rio das flores - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
02	Rio Chibante - pelo rio das flores - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
03	Furo grande Margem Direita - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
04	Furo grande Margem Esquerda - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

05	Furo Grande - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
06	Rio Sabãozinho - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
07	Rio Sabãozinho - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
08	Rio Chibante - pela beira da costa - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
09	Rio Chibante - pela beira da costa - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
10	Rio capitariquera até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
11	Rio Goiabal até a escola FRANCELINA BALIEIRO- Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
12	Rio Goiabal até a escola FRANCELINA BALIEIRO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
13	Rio capitariquera até a escola FRANCELINA BALIEIRO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
14	Rio capitariquera até a escola FRANCELINA BALIEIRO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
15	Rio Sabão até a escola FRANCELINA BALIEIRO	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 23.925,00

POLO ILHAS II					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V.Unit.	V.Total
16	Três Barracas até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

17	Três Barracas até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
18	Mergueira até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
19	Mergueira até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde.	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
20	Rio Paxiba até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
21	Rio Paxiba até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
22	Rio Gregório até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
23	Rio Gregório até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
24	Beiradão até a escola ILHA PAUTINGA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
25	Beiradão até a escola ILHA PAUTINGA - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
26	Beiradão até a escola BARÃO DO RIO BRANCO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
27	Rio Jutuba até a escola BARÃO DO RIO BRANCO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
28	Cabeceira do rio até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
29	Cabeceira do rio até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
30	Tijucaquara até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
31	Tijucaquara até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

32	Cabeceira do rio Acajuí até as ESCOLAS DA CIDADE	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
33	Tijucaquara até as ESCOLAS DA CIDADE	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 28.710,00

POLO BAIXO CUIPIJÓ					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit	V.Total
34	Rio Jussara - Ramal do Bituba até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
35	Rio Jussara - Ramal do Bituba até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
36	Rio Jussara - Rio São João até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Manha	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
37	Rio Jussara - Rio São João até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
38	Rio marituba - Paraíso do Marituba até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
39	Rio marituba - Paraíso do Marituba até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
40	Rio Marituba - Santis até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
41	Rio Marituba - Santis até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
42	Rio Pajé - até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
43	Rio Pajé - até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
44	Beiradão - até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

45	Beiradão - até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
46	Furinho até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
47	Furinho até a escola MANOEL TEMÍSTOCLES Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
48	Ramal do Bituba até a escola BITUBA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
49	Igarapé São João até a escola BITUBA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
50	Cabeceira do Marituba até a escola MARITUBA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
51	Estirão Grande até a escola MARITUBA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
52	Igarapé açu até a escola SÃO JOSÉ DO CUSTÓDIO - Turno Manhã.	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
53	Cabeceira do ig. São José até a escola SÃO JOSÉ DO CUSTÓDIO - Turno Manhã.	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
54	Igarapé Açú até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
55	Furo grande até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
56	Furo grande até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
57	Cabeceira do lg. Custódio até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
58	Cabeceira do rio Tere até a escola JOANA DILCE BARBOSA Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
59	Cabeceira do rio Tere até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
60	Furo Coqueiro até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
61	Ilha do memó até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

62	Ramal bituba até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
63	Rio Pajé até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
64	Rio Marituba até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
65	Furo Ipanema até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
66	Cabeceira do lg. Custódio até a escola JOANA DILCE BARBOSA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
67	Furo Panema (Casa do Dico) até a escola Furo Coqueiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
68	Furo Panema (Casa do Dico) até a escola Furo Coqueiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
69	Beiradão (Casa do Altemir) até a escola Furo Coqueiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
70	Beiradão (Casa do Altemir) até a escola Furo Coqueiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
71	Coqueiro (Casa do Alaercio) até a escola Furo Coqueiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
72	Coqueiro (Casa do Alaercio) até a escola Furo Coqueiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
73	Coqueiro (da Casa do Josivaldo) até a escola Furo Coqueiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
74	Coqueiro (da Casa do Josivaldo) até a escola Furo Coqueiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 65.395,00

POLO MÉDIO CUIPIJÓ

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit.	V.Total
75	Ilha do Barro até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
76	Ilha do Barro até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
77	Furo Paulista Margem Direita até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
78	Furo Paulista Margem Esquerda até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
79	Furo Grande Margem Direita até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
80	Furo Grande Margem Direita até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
81	Furo Grande margem Esquerda até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
82	Furo Grande margem Esquerda até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
83	Ilha Paulista até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
84	Ilha Paulista até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
85	Vila Paulista do Início da vila até o meio até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
86	Vila Paulista do meio da vila até o final até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
87	Nova Paulista até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
88	Furo Coqueiro até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
89	Furo Ipanema até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

90	Ilha do Barro até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
91	Furo São Vicente até a escola Alacy Pena Vieira - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
92	Furo do Macaco até a escola do Furo São Vicente - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
93	Furo Luiz Antônio até a escola do Furo São Vicente - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
94	Furo São Vicente até a escola do Furo São Vicente - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
95	Rio Tere até a escola da Vila Terê - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
96	Rio Cupijó - Ilha Mikaela até a escola da Vila Terê - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 35.090,00

POLO ALTO CUPIJÓ					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit.	V.Total
97	Rio Cupijó até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
98	Rio Cupijó até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
99	Rio Mocons até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
100	Paulista e Mocons até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
101	Rio Marituba até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
102	Furo do Órgão até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
103	Furo do Órgão até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
104	Cupijó-Miri margem Direita até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

105	Cupijó-Miri margem Direita até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
106	Cupijó-Miri margem Esquerda até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
107	Vila Vitória - Cupijó Miri até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
108	Rio Pracuuba até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
109	Altas Horas até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
110	Rio Morujucá Grande até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
111	Rio Morujucá Grande até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
112	Rio Morujucá Miri até a escola de Vila do Carmo - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
113	Rio Morujucá Miri até a escola de Vila do Carmo - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
114	Cupijó-Miri - Casa do Zequinha Amaral até a escola da Vila Cacauá - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
115	Cupijó-Miri - Casa do Zequinha Amaral até a escola da Vila Cacauá - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
116	Furinho (furo das velhas) até a escola da Vila Cacauá - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
117	Altas Horas até a escola da Vila Cacauá - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
118	Altas Horas até a escola da Vila Cacauá - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
119	Santa Ana até a escola da Vila Cacauá - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
120	Santa Ana até a escola da Vila Cacauá - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

121	Furinho (furo das velhas) até a escola da Vila Cacaual - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
122	Vila São Sebastião até a escola Alicio do Amaral - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
123	Foz do Igarapé Pracuuba até a escola Alicio do Amaral - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
124	Foz do Igarapé Pracuuba até a escola Alicio do Amaral - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
125	Vila Tapiré até a escola Alicio do Amaral - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
126	Vila Tapiré até a escola Alicio do Amaral - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
127	Igarapé Piranha até a escola Alicio do Amaral - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
128	Igarapé Jutai até a escola Alicio do Amaral - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
129	Igarapé Jutai até a escola Alicio do Amaral - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
130	Igarapé Piranha até a escola Alicio do Amaral - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
131	Rio Cupijó margem direita até a escola LIDUÍNA BARBOSA GAIA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
132	Rio Marituba até a escola LIDUÍNA BARBOSA GAIA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
133	Furo do Gato até a escola LIDUÍNA BARBOSA GAIA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
134	Rio Cupijó margem esquerda até a escola LIDUÍNA BARBOSA GAIA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 60.610,00

POLO BEIRADÃO					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit.	V.Total

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

135	Igarapé Baiano até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
136	Igarapé Baiano até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
137	Igarapé taquari até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
138	Cabeceira do Rio Cardoso até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
139	Cabeceira do Rio Cardoso até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
140	Igarapé Mandii até a escola Maria da Piedade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
141	Igarapé Mandii até a escola Maria da Piedade - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
142	Igarapé Taquari Miri/Rei de Pau até a escola Lúcio Gomes - Turno da Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
143	Igarapé Rock/Marcha/Cardoso/Prainha margem direita até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
144	Igarapé Rock/Marcha/Cardoso/Prainha margem esquerda até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
145	Igarapé Taquari/Araticu/Ipanema margem direita até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
146	Igarapé Taquari/Araticu/Ipanema margem Esquerda até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
147	Escola São Raimundo/Samaúma até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

148	Paquetá até as escola da cidade - Turno da Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 22.330,00

POLO ALTO BEIRADÃO					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit.	V.Total
149	Serraria do Sr Raimundo até a escola Manoel de Paula Cavalcante -Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
150	Foz do rio até a escola Manoel de Paula Cavalcante -Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
151	Casa do Sr andré até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
152	Casa do Sr andré até a escola Guilherme Baia - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
153	Igarapé Grande até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
154	Igarapé Grande até a escola Guilherme Baia - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
155	Foz do rio Tatuóca Margem Direita até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
156	Foz do rio Tatuóca Margem Direita até a escola Guilherme Baia - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
157	Foz do rio Tatuóca margem esquerda até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
158	Furo Grande e Beira da Feitoria até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
159	Furo Grande e Beira da Feitoria até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
160	Rio Ângelo até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

**GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85**

161	Rio Ângelo até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
162	Rio Ajuru até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
163	Rio Teobaldo até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
164	Rio Teobaldo até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
165	Rio Maranhão até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
166	Rio Maranhão até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
167	Rio Boa Velha até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
168	Rio Boa Velha até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
169	Furo Grande até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
170	Furo Grande até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
171	Flechal até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
172	Rio Maranhão até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
173	Foz do rio Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
174	Foz do rio Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
175	Cabeceira do Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
176	Cabeceira do Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
177	Feitoria até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

178	Cabeceira do rio Tucumanduba até a escola TUCUMANDUBA DE BAIXO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
179	Ilha até a escola TUCUMANDUBA DE BAIXO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 49.445,00

POLO JAPIIM GRANDE					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit	V.Total
180	Rio Pajé - Casa do Waldir até a escola GENUÍNO GOMES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
181	Rio Pajé - Casa do Waldir até a escola GENUÍNO GOMES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
182	Furo Tucumanduba até a escola GENUÍNO GOMES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
183	Furo Tucumanduba até a escola GENUÍNO GOMES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
184	Furo Laurindo até a escola GENUÍNO GOMES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
185	Furo Laurindo até a escola GENUÍNO GOMES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
186	Rio Ajuru até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
187	Foz do Rio Ipixuna até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
188	Rio Silva até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
189	Rio Furriel até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
190	Furo Maria Doce até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
191	Rio Sete Ilhas até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
192	Rio Macacaa até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

193	Rio Japiimzinho (próximo ao pano velho) até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
194	Rio Japiimzinho até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
195	Alto Anajás margem direita até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
196	Alto Anajás margem esquerda até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
197	Baixo Anajás até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
198	Baixo Anajás até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
199	Furo do Chiqueiro Dentro do Anajás até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
200	Vila Sorriso até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
201	Vila Sorriso até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
202	Furo Ipixuna e Furo Portilho até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
203	Furo Ipixuna e Furo Portilho até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
204	Boca do Castanhal até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
205	Rio Japiim seco até a escola Martinho Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
206	Margem Esquerda do Rio Japiim Grande até a escola Martinho Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

207	Rio Japiimzinho até a escola Marcos Correa - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
208	Furo Pano Velho até a escola Marcos Correa - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
209	Foz do Rio Sete Ilhas até a escola Raimundo Farias - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
210	Foz do Rio Macacaa até a escola Raimundo Farias - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
211	Rio Maria Doce até a escola Miguel Pinheiro - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
212	Rio Maria Doce até a escola Miguel Pinheiro - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
213	Cabeceira do Rio Silva até a escola Raineu Costa -Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
214	Cabeceira do Rio Silva até a escola Raineu Costa -Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
215	Rio Pará até a escola Raineu Costa Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
216	Rio Pará até a escola Raineu Costa Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
217	Vila Sorriso até a escola MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE BARROS - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
218	Vila Sorriso até a escola MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE BARROS - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
219	Rio Ipixuna até a escola MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE BARROS - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
220	Rio Ipixuna até a escola MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE BARROS - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
221	Cabeceira do Ipixuna até a escola LUIZ COLOMBO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
222	Foz do Ipixuna até a escola LUIZ COLOMBO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00

GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

223	Rio Ajuru até a escola Adéia Gonçalves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
224	Rio Ajuru até a escola Adéia Gonçalves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
225	Rio Pará até a escola Adéia Gonçalves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
226	Rio Pará até a escola Adéia Gonçalves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
227	Cabeceira do rio Anajás até a escola DOMINGAS GOLVEIA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
228	Rio Anajás ates do cemitério do Anajás até a escola DOMINGAS GOLVEIA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
229	Cabeceira do rio Anajás até a escola Jaciro Pastana - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
230	Cabeceira do rio Anajás até a escola Jaciro Pastana - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
231	Cemitério do rio Anajás até a escola Jaciro Pastana - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
232	Cemitério do rio Anajás até a escola Jaciro Pastana - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
233	Foz do igarapé Formigueiro até a escola Jaciro Pastana - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
234	Foz do igarapé Formigueiro até a escola Jaciro Pastana - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
235	Igarapé Chiqueiro até a escola Jaciro Pastana - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
236	Igarapé Chiqueiro até a escola Jaciro Pastana - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
237	Cabeceira do Furo Macacaa até a escola REGINA DINIZ DA SILVA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 92.510,00

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

POLO ABELARDO LEÃO					
ROTA	Descrição da Rota	Und	Dias Letivos/Mês	V. Unit.	V.Total
238	Furo do Pano velho Margem Direita até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
239	Furo do Pano velho Margem Direita até as escola da cidade - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
240	Furo do Pano velho Margem Esquerda até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
241	Furo do Pano velho Margem Esquerda até as escola da cidade - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
242	Remansão margem Direita até as escolas das cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
243	Remansão margem Direita até as escolas das cidade - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
244	Remansão margem Esquerda até as escolas das cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
245	Remansão margem Esquerda até as escolas das cidade - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
246	Igarapé Inajai até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
247	Escola Rio Limoeiro até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 72,50	R\$ 1.595,00
Total:					R\$ 15.950,00

Total Geral Por Mês

R\$ 393.965,00

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

a) Local da execução: os serviços deverão ser executados conforme especificados neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de LIMOEIRO DO AJURU-PA e de acordo com as rotas especificadas nos Polos.



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

b) Prazo de execução: deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar do exercício vigente, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

c) Forma de pagamento: Pelo serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Secretaria de Educação, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.

c.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

c.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

c.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

c.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

c.7. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

c.8. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço, no período referente a férias escolares.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete à Contratante:

7.1.1 - Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2 – Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;

7.1.3 - Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.

7.1.4 – Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.

7.1.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.1.6 – Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

7.2. Compete à Contratada:

7.2.1 - Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85

7.2.2 - Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

7.2.3 - Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação no transporte escolar;

7.2.4 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

7.2.5 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.

7.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.

7.2.7 - Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.

7.2.8 – Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.

7.2.9 - Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

7.2.10 - A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.

7.2.11 - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamentado documentado.

7.2.12 – Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.

7.2.13 - As embarcações deverão possuir:

- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
- Capacidade para comportar no mínimo 25 alunos e no máximo 40 alunos
- Cobertura para proteção contra sol e chuva
- Grades laterais para proteção contra quedas
- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela marinha do brasil.
- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde.
- Não serão admitidos embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos de LIMOEIRO DO AJURU-PA.

7.2.14 – Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

7.2.15 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

1. «NUMERO_DO_CONTRATO»
2. «NUMERO_DO_PROCESSO_LICITATÓRIO»

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA «OBJETO_DO_CONTRATO», QUE
ENTRE SI CELEBRAM A «ORGÃO_
CONTRATANTE» A EMPRESA
«EMPRESA_CONTRATADA».**

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na «OBJETO_DO_CONTRATO», conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

«ITENS_CONTRATO»

1.2 – A execução obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Pregão Eletrônico nº./2022/PE-PMLA, em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão, designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2021/PE-PMLA, em seus anexos.
- 2.11- Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12- Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 3.2- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- 3.4- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc... necessários ao



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perfeito recebimento dos materiais

3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de «VALOR_GLOBAL_DO_CONTRATO», conforme necessidade da referida Secretaria.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

7. CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentaria das secretarias vinculadas:

«DOTAÇÃO_ORÇAMENTÁRIA»

8. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em** «DATA_INICIAL_DO_CONTRATO» «DATA_FINAL_DO_CONTRATO»

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

11. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reconhecida força maior, devidamente justificada.

12. Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

13. Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Pará e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

15. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

«CIDADE_ESTADO_DIAS_MÊS_ANO »

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
«NOME DA AUTORIDADE»
«AUTORIDADE»
CONTRATANTE

CONTRATADA
XXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1 -Nome _____
CPF/MF:
- 2 -Nome: _____
CPF/MF:

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2022/PE-PMLA.

PROC. ADM. N.º/2022-PMLA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail para assinatura digital:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

Polo (Nome do Polo)					
Rota	Descrição da rota	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor total

1. Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta:.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ